DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7929/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9071/2019
PROTOCOLO	: 1991475
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: HÉLIO PELUFFO FILHO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2019
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 20/2019
CONTRATADA	: ORGANIZAÇÃO TAGO LTDA
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA E ECONÔMICO-FISCAL, PARA LEVANTAMENTO E APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS.
VALOR	: R$ 170.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁIRA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 179/2019, oriundo do procedimento licitatório Convite n° 20/2019, realizado pelo Município de Ponta Porã/MS e a empresa Organização Tago LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria administrativa tributária e econômico-fiscal, para levantamento e apuração do valor adicionado do ICMS, com valor contratual no montante de R$ 170.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, formalização do contrato administrativo e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu sua Análise ANA – DFLCP – 6180/2022, concluindo pela regularidade do convite, do contrato administrativo e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 10514/2022, emitiu parecer pela irregularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução.

Os autos foram saneados, o gestor foi intimado e apresentou resposta e documentos à peças 50 e 51, sanando as irregularidades apontadas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento licitatório convite, formalização contratual e execução financeira.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

Verifica-se que o procedimento, foi instruído com a autorização para realização da licitação (peça 2); indicação do objeto e pesquisa de mercado (peça 3); indicação de dotação orçamentária (peça 4); minutas do edital e seus anexos (peça 5); parecer jurídico (peça 6); edital e respectivos anexos (peça 7); comprovante publicação (peça 8); ato de designação de comissão de licitação (peça 9); habilitação dos licitantes (peça 10); propostas e documentos (peça 11); atas e deliberações (peça 12); adjudicação e homologação (peça 13); demais documentos (peça 14 e 15).

Nota-se que contrato administrativo 179/2019 foi assinado em 25/07/2019 e seu extrato pulicado na imprensa oficial em 30/07/2019, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993,

contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 170.000,00
Valor de Empenhado	R$ 170.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 170.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 170.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite n° 20/2019 (1ª fase) e da formalização execução financeira do Contrato Administrativo n° 179/2019 (2º e 3ª fases), celebrado pelo Município de Ponta Porã/MS, CNPJ: 03.434.792/0001-09, e a empresa Organização Tago LTDA., CNPJ: 03.862.596/0001-27, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS;

II – Dar **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas Sr. Hélio Peluffo Filho , CPF nº 204.038.521-53 para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado,

pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.